



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT5 Nº 0206/2013

Altera o Ato TRT5 Nº 0264/2012, de 31 de maio de 2012, que regulamenta a atividade de cálculos no âmbito do TRT 5ª Região, objetivando a prolação de decisões líquidas nas 1ª e 2ª Instâncias.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a aderência institucional à nova sistemática para a realização da atividade de cálculo descrita no Ato TRT5 Nº 0264/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o alcance das metas progressivas estabelecidas no Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 nº 56/2009, para o quinquênio 2010/2014 concernentes a prolação de sentenças líquidas em ambas as instâncias;

CONSIDERANDO que as decisões de 2º Grau relativas aos recursos interpostos às decisões originalmente líquidas da 1ª Instância, devem ser, necessária e igualmente líquidas visando o alcance do objetivo estratégico de promover a efetividade no cumprimento das decisões;

CONSIDERANDO o quanto consignado na Ata da Correição Ordinária realizada neste Regional, no período de 1º a 5 de abril de 2013, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT5 Nº 064/2012 que altera a nomenclatura das unidades administrativas e judiciárias do TRT da 5ª Região, para adequação à Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior de Justiça Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato TRT5 Nº 0264/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

I – Elaborar os cálculos referentes a processos em trâmite na 2ª Instância, para liquidar, retificar ou atualizar valores. Os cálculos serão parte integrante do voto a ser discutido em sessão quando se tratar de Recurso Ordinário originário de sentença líquida ou de Agravo de Petição;

.....” (NR)

“Art. 4º Os autos do processo em que há necessidade de liquidação, retificação ou atualização de valores devem ser remetidos ao Núcleo, com minuta do voto ou documento contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos.

.....

§ 2º A partir do recebimento dos autos, o Núcleo de Apoio à Atividade de Cálculos terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para a realização dos cálculos.

.....” (NR)

Art. 2º Retificar a redação do Ato TRT5 Nº 264/2012, a fim de que onde se leem os termos Departamento de Apoio à Atividade de Cálculos – 2ª Instância leia-se Núcleo de Apoio à Atividade de Cálculos - 2ª Instância.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 09 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)

VÂNIA J. T. CHAVES

Desembargadora do Trabalho

Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 09.04.2013, página 2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 033/2007.

Núcleo de Biblioteca-TRT5